

ATA 2025 9 – CSR

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 9/2025 - AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;
2. Deliberação da minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água pelo SEMAE no Município de São Leopoldo;
3. Deliberação da minuta de resolução que inclui inciso IX no art. 119 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE;
4. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Tiago Luis Gomes - Diretor de Relações Institucionais; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Guilherme Marques – Conselheiro Presidente; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel - Conselheiro; Josivan Cardoso – Conselheiro; SEMAE – Representantes Legais;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 26 de setembro de 2025, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Guilherme abriu os trabalhos apresentando todos os presentes

e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA ARARICÁ SANEAMENTO LTDA. QUANTO À COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÕES NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AOS USUÁRIOS E À AGESAN-RS

O Conselheiro Paulo inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise, sendo sugeridos alguns ajustes ao texto da minuta, como a alteração do art. 2º, inciso I, onde se propõe que as interrupções programadas sejam informadas com antecedência mínima passando de 24h para 72h, em razão de que, especialmente em regiões comerciais, em unidades de saúde, etc, possivelmente seriam necessárias medidas que demandariam tempo maior, como a contratação de pipa. Também, sugere o acréscimo da alínea “c” ao inciso II do art 2º, incorporando-se a estação de rádio local e outros meios de comunicação como outra possibilidade de canal de comunicação. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS, com os ajustes abordados.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Cássio, que acompanha na íntegra Paulo em seus apontamentos.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e acrescenta que essa demanda foi solicitada pelo titular dos serviços e então normatizada de maneira que a informação pudesse chegar a todos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS, com os ajustes abordados.

2. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO, INSTALAÇÃO, VISTORIA E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS DOMICILIARES DE ÁGUA PELO SEMAE NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

O Conselheiro Fernando inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água pelo SEMAE no município de São Leopoldo. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Sugere, também, a revisão da numeração dos artigos da minuta, da pontuação para se evitar frases excessivamente longas e do uso de termos técnicos para padronização e melhor compreensão do que é referido no texto. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água pelo SEMAE no município de São Leopoldo, com os apontamentos realizados.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Josivan, que acompanha na íntegra Fernando em seus apontamentos.

É concedida a palavra ao Conselheiro Flávio, que sugere uma revisão para a uniformidade das terminologias da minuta com o intuito de se observar os princípios das normas regulatórias no que concerne ao fácil entendimento dos termos utilizados.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água pelo SEMAE no município de São Leopoldo, com os apontamentos realizados.

3. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INCLUI INCISO IX NO ART. 119 DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO SEMAE

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a minuta de resolução que inclui inciso IX no art. 119 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do

SEMAE. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que inclui inciso IX no art. 119 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Flávio em seus apontamentos.

É concedida a palavra ao Diretor de Normatização, Vagner, que menciona que a demanda foi uma solicitação do SEMAE, tendo em vista já estarem executando o serviço e com previsão em sua relação de preços, apenas com ausência de regulamentação, o que realizado para conferir segurança jurídica aos procedimentos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 3, favoráveis à homologação da minuta de resolução que inclui inciso IX no art. 119 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE.

4. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Guilherme abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

O Diretor Vagner solicita a palavra e registra que está dando continuidade com o Conselheiro Flávio à Resolução acerca da tarifa social, no que concerne à tarifa de disponibilidade.

Guilherme solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05 (cinco) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 1º de outubro de 2025.

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 26/09/2025.

Ponto de Pauta 1: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS.

Documentações recebidas para análise:

- Contrato de Concessão comum para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Araricá-RS. Concorrência Pública nº 003/2022- Contrato nº 040/2023. Processo Administrativo nº 2022/75;
- Resolução CSR nº 017/2023: Aprova o Regulamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto da Araricá Saneamento regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).
- Parecer jurídico sobre a minuta de resolução do Conselho Superior de Regulação que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;
- Parecer 20250915 – DN: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;
- Minuta de Resolução CSR Nº 0XX/2025: Dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;

Relator: Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel

Revisor: Conselheiro Cássio Alberto Arend

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ser realizada em 26/09/2025, sobre a minuta que institui as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS.

Considerando que:

1. A proposta de resolução encontra amparo na legislação Federal, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, especificadamente em seu art. 40, § 1º, que assim disciplinou: “§1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários”.
2. A matéria é de competência da AGESAN-RS, estando previstas no art. 5º, caput, III, e §1º, I, “a”, “b”, “g”, “j” e “K” de seu Estatuto Social;
3. A Cláusula 14 do Contrato de Concessão nº 040/2023, celebrado entre o Município de Araricá e a Araricá Saneamento Ltda., estabeleceu a obrigatoriedade de comunicação ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora sobre quaisquer intervenções que afetem a continuidade e a qualidade dos serviços;
4. O parecer jurídico que concluiu pela REGULARIDADE da minuta apresentada;
5. Parecer 20250706 – DN: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;
6. A Diretoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação a homologação da minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;

Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da minuta de RESOLUÇÃO com os ajustes propostos:

a: No artigo 2:

“ As interrupções programadas deverão ser informadas:

I – com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas;”

Substituir por:

“ As interrupções programadas deverão ser informadas:

I – com antecedência mínima de **72 (setenta e duas)** horas;”

b: No artigo 2:

“II – por meio de comunicação nos seguintes canais:

- a) sítio eletrônico oficial da concessionária;
- b) nas unidades de atendimento da concessionária.”

Substituir por:

“II – por meio de comunicação nos seguintes canais:

- a) sítio eletrônico oficial da concessionária;
- b) nas unidades de atendimento da concessionária;
- c) Estações de rádio local e outros meios de comunicação”.

c: No artigo 4:

“A concessionária deverá comunicar todas **as interrupções, programadas** ou emergenciais, à AGESAN-RS e ao Titular”:

I – via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas no caso de interrupções programadas”;


Substituir por:

“A concessionária deverá comunicar todas **as interrupções, programadas** ou emergenciais, à AGESAN-RS e ao Titular”:

I – via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas)** horas no caso de interrupções programadas”;

OBS: A proposta de alteração de prazo de 24 dias para 72 dias, assim como a inserção de mais um meio de comunicação, se justifica, ao olhar deste relator e do revisor, pela análise de que com um prazo maior “**da comunicação**”, a população tem condições de se preparar melhor para enfrentar a interrupção dos serviços de abastecimento de água, o que diminui o impacto nas residências domiciliares, nos estabelecimentos comerciais, nos serviços de saúde e geriátricos entre outros. Quanto ao aviso nas estações de rádio local, considerando que Araricá é uma Cidade de Porte Pequeno (assim considerada), a população ainda tem o hábito de escutar rádio, sendo este um meio de comunicação que atinge parte da população que ainda não utiliza os meios digitais.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL
Data: 26/09/2025 14:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Relator

Cássio Alberto Arend
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação

Reunião CSR 09/2025
26 de Setembro de 2025

Pauta 2 - Deliberação da minuta de resolução que dispõe sobre **as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água pelo SEMAE no Município de São Leopoldo.**

Objetivo: APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR No 0XX/2025 Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água no Município de São Leopoldo.

Relator: Fernando J. C. Magalhães F.

Revisor(es): Josivan Cardoso

Documentações recebidas e análise dos itens

1. 0 - OFÍCIO 344-2025 AGESAN - Consulta sobre viabilidade jurídica e regulatória de fornecimento de reservatórios domiciliares no âmbito do Projeto Água para Todos;
2. 0 - PORTARIA Nº 1237_2014 - ANEXO I - PORTARIA No 1237/2014 Procedimentos para as empresas que realizam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano;
3. 0 - RELATÓRIO GERAL - Relatório do Serviço Social - Projeto Água para todos - Ação de concessão dos reservatórios de água para os habitantes do bairro Santos Dumont;
4. RESOLUÇÃO CSR Nº 012/2024 - Aprova o Regulamento dos Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de São Leopoldo regulado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS);

5. PARECER - CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE JURÍDICA E REGULATÓRIA DE FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DOMICILIARES NO ÂMBITO DO PROJETO ÁGUA PARA TODOS;
6. PARECER - MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO, INSTALAÇÃO, VISTORIA E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS DOMICILIARES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO (PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS);
7. PARECER 20250916 – DN Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que **dispõe sobre as obrigações da Araricá Saneamento Ltda. quanto à comunicação de interrupções no serviço de abastecimento de água aos usuários e à AGESAN-RS;**
8. MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR No 0XX/2025 Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água no Município de São Leopoldo;
9. 4.1 - ANEXO I - Procedimento quanto à limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.

Avaliação dos pareceres e documentos

A análise dos autos demonstra que a demanda encaminhada pelo SEMAE, materializada no Ofício no 344/2025 e complementada pelo Relatório Geral, reflete **situação de vulnerabilidade social e de intermitência no abastecimento hídrico no bairro Santos Dumont**, o que motivou a **proposição de medida emergencial consistente na concessão gratuita de reservatórios domiciliares** no âmbito do Projeto Água para Todos.

A **Minuta de Resolução** apresentada ao Conselho Superior de Regulação está **estruturada de forma a assegurar a legitimidade da iniciativa**, estabelecendo critérios de elegibilidade, procedimentos técnicos e sociais, bem como mecanismos de acompanhamento e fiscalização. O texto normativo encontra-se alinhado ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, homologado pela **Resolução CSR no 012/2024**, preservando os **princípios de continuidade, universalização e modicidade tarifária**, sem afastar a competência regulatória da AGESAN.

O **Anexo I, ao disciplinar a limpeza e a desinfecção dos reservatórios**, confere maior segurança técnica e sanitária à medida, em consonância com a Portaria no 1237/2014 e com orientações do programa VIGIÁGUA, garantindo que a ação regulatória seja implementada de forma consistente com as normas de saúde pública vigentes.

Cumpra registrar que **a matéria foi objeto de dois pareceres jurídicos** específicos, datados de 02 de junho e 28 de agosto de 2025, que reconheceram a **compatibilidade legal da medida e destacaram a competência regulatória da Agência para disciplinar a prestação de serviços de abastecimento de água em situações emergenciais e transitórias.**

Esses entendimentos reforçam a validade da proposta e a pertinência de sua formalização em ato normativo. Dessa forma, a Diretoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação da homologação da minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a concessão, instalação, vistoria e manutenção de reservatórios domiciliares de água no Município de São Leopoldo.

Ajustes recomendados

Numeração de artigos

Depois do Art. 48, o texto salta para Art. 52 e depois volta para Art. 50.

Erro de acentuação

Art. 47: "...vistoria ou manutenção do reservatório, **á qualquer** momento."

Correto: "...vistoria ou manutenção do reservatório, **a qualquer** momento."

Inconsistência no uso de termos técnicos

Em alguns trechos aparece "Cartilha de Instalação" com iniciais maiúsculas e em outros apenas "cartilha técnica".

Estilo de redação - Há frases muito longas e com excesso de vírgulas.

Exemplo: Art. 39: "...será emitido relatório de pendências contendo a descrição dos itens em desconformidade, o qual será entregue ao usuário em via física, mediante assinatura de recebimento."

- **Pode ser dividido em duas frases** para maior clareza.

Conclusão do Parecer

Considerando o exposto, diante das observações do parecer jurídico e das análises da Diretoria de Normatização, **recomenda-se a aprovação.**

Este é o parecer.

Fernando Magalhães

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação

26/09/2.025

Objeto: solicitação pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE da inclusão do serviço denominado “Religação com Violação” no rol dos serviços diretos cobráveis pela Autarquia e cujos valores tarifários já estão previstos na tabela tarifária.

Documentos apresentados:

1. Resolução CSR N° 012/2024, que aprova o Regulamento dos Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de São Leopoldo;
2. Ofício N° 559/2025 do SEMAE, solicitando a referida inclusão;
3. Parecer Jurídico;
4. Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Minuta de Resolução em análise
5. Minuta de Resolução do CSR que altera a Resolução CSR N° 12/2024, objeto desse Parecer.

B) Considerações Gerais

O Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE, por meio do Ofício N° 559/2025, encaminhou à AGESAN solicitação de inclusão do serviço denominado “Religação com Violação” na lista dos serviços diretos cobráveis previstos na Resolução CSR N° 12/2024, a despeito desse serviço já constar da tabela tarifária.

A motivação da autarquia municipal consiste em conferir maior segurança jurídica e prevenir questionamentos futuros.

A matéria foi objeto do Parecer Jurídico que acompanha esse processo e que concluiu pela regularidade da proposição e pela compatibilidade entre a inclusão do serviço e o regime jurídico vigente. O Parecer

reforça a pertinência regulatória do pedido, destacando a necessidade de buscar a coibição de condutas irregulares.

De outra banda, a Diretoria de Normatização também se manifestou pela concordância com a proposta do SEMAE.

C) Análise da minuta de Resolução proposta:

A Minuta de Resolução ora em discussão possui dois artigos nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica incluído o inciso IX no art. 119 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE, homologado pela Resolução CSR N° 12, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Os serviços diversos cobráveis, realizados a pedido do usuário são os seguintes:

[...]

IX – Religação com violação.


Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e a manifestação da Diretoria de Normatização somos pela aprovação da Resolução nos termos propostos.


Importante destacar novamente que da tabela de valores dos serviços prestados pelo SEMAE já consta o de religação com violação. Razão que reforça nosso entendimento pela aprovação da Minuta de Resolução em apreço.

Esse é o relatório.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIO FERREIRA PRESSER**
Data: 16/09/2025 14:48:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Ferreira Presser,
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL**
Data: 26/09/2025 00:18:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson Samuel
Conselheiro Revisor